



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 206

De 05 de outubro de 1.998

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara municipal de Vargem, aprova e eu, JUVENIL DE OLIVEIRA VILAÇA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e de dignidade, buscando sempre o incentivo à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.;

II - O Conselho Tutelar.

CONFERE COM ORIGINAL

00001 1998

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Executivo deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio - educativo e destinar-se-ão a :

- a) orientação e apoio sócio - familiar ;
- b) apoio sócio - educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico - social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito.

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multa de condenações em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

CONFERE COM ORIGINAL

06 OUT 1998

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – pelas rendas eventuais , inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes é composto de 4 (quatro) membros e igual número de suplentes , sendo ;

I – 1(um) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente , com área de atuação no Município;

II – 1(um) representante de entidades ou de moradores de bairros;

III- 1(um) representante do Departamento de Educação, Cultura;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito , dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva entidade ou seguimento que representam.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente , com sede ou unidade no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito , mediante edital publicado na imprensa.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplente exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - para o exercício de suas funções poderá o Conselho valer-se dos trabalhos profissionais e / ou entidades ligadas as áreas de necessidade.

§ 7º - Não poderão participar do Conselho Municipal os ocupantes de cargos electivos e dele se afastarão os que forem candidatos a tais cargos , no mínimo 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 8º - A nomeação e posse do conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal , obedecidas as origens das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente , definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta lei , bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

CONFERE COM ORIGINAL

06 OUT 1998

CHEFE DE GABINETE

Rua Geraldino de Oliveira, 236 - Cep.: 12.904-000 - Fones: (011) 401.4500/401.4290 - Fax: (011) 401.4410 - Vargem - SP



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – elaborar seu regimento Interno;

V – solicitar indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro , nos casos de vacância e término de mandato;

VI – gerir o Fundo Municipal a que se refere o parágrafo único do artigo 5º , alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção , proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre as parcelas do orçamento municipal destinadas à assistência social , saúde e educação , bem como sobre o funcionamento do Conselho Tutelar , indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância , a adolescência e a juventude;

X – procede à inscrição de programas de proteção e sócio - educativos de entidades governamentais e não- governamentais , na forma dos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90.

XI – fixar critérios de utilização , através de planos de aplicação , das doações e demais receitas, aplicando , necessariamente , percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda , de criança ou do adolescente , órfão ou abandonado , de difícil colocação familiar;

XII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município e o cadastro de programas prestados às crianças e adolescentes , visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIII- visitar obrigatoriamente as instituições que recebam ou se habilitem a receber verbas ou auxílios de qualquer natureza e a qualquer título do fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescentes;

XIV- incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90 e desta lei;

XV- coordenar , sob a fiscalização do Ministério público , o processo de escolha , dos membros do Conselho Tutelar (artigo 139 do ECA , com redação dada pela Lei nº 8.242 , de 12/10/91).

Artigo 8º - o Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento , utilizando-se de instalações e funcionários codidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL

____/____/19____

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura do Município de Vargem

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 10 - Atendidas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal 8.069, de 13 de julho de 1.990), lei municipal, de iniciativa do Executivo, disporá sobre:

- I - requisitos e registro das candidaturas;
- II - exigências mínimas para integrar o Conselho;
- III - regras básicas para realização da escolha dos conselheiros;
- IV - da competência, das atribuições e do funcionamento do Conselho;
- V - da jornada de trabalho e da remuneração dos Conselheiros.

Artigo 11 - A eleição será organizada mediante a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada, no mínimo, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência de sua realização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elegerá seu presidente e em 60 (sessenta) dias elaborará e votará seu Regimento Interno.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENIL DE OLIVEIRA VILAÇA
Prefeito Municipal

Nota: Registrado e publicado em 5/10/98, no Quadro de Publicações de Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Vargem.

RAIMUNDO ALEX ROSSI
Chefe de Gabinete

CONFERE COM ORIGINAL

06 OUT 1998
CHEFE DE GABINETE